



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001030-73.2011.5.04.0026 RO

Fl. 1

JUÍZA CONVOCADA ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER
Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: RODRIGO MOREIRA PALUDO - Adv. Eyder Lini
Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. -
Adv. Miriam Borges Loch
Recorrido: FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - FAURGS - Adv.
Márcia Muratore

Origem: 26ª Vara do Trabalho de Porto Alegre
Prolator da
Sentença: JUIZ ROBERTO TEIXEIRA SIEGMANN

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 04a. Região, estando no exercício da Presidência o Exmo. Desembargador CLÓVIS FERNANDO SCHUCH SANTOS, presentes os Exmos. Juízes Convocados ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER e MARCOS FAGUNDES SALOMÃO e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, LEANDRO ARAUJO, sendo relatora a Exma. Juíza Convocada ANGELA ROSI ALMEIDA CHAPPER, decidiu a 5ª Turma, **preliminarmente, à unanimidade de votos, rejeitar a prefacial deduzida nas contrarrazões da segunda reclamada, de não conhecimento do recurso ordinário do reclamante em relação ao pedido sucessivo de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada por ausência de ataque aos fundamentos da sentença. No mérito, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para reconhecer a existência do vínculo jurídico de emprego com o primeiro reclamado, Banco do**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0001030-73.2011.5.04.0026 RO

Fl. 2

Estado do Rio Grande do Sul S.A, desde 08.11.2004 até 30.08.2009,
em que pese nulo, gerador de efeitos, devendo os autos retornarem à
origem para julgamento dos pedidos relacionados. Acórdão pela
Relatora.

Sustentação oral: Dr. Juliano Moura Nunes - recorrente/reclamante.

Porto Alegre, 10 de abril de 2014 (quinta-feira).

Francine Costa Weege,
Secretária da 5ª Turma

106

